



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GADM
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva na subestação que atende a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – ECPBG/PE**, visando atender o regular fornecimento de energia elétrica pela concessionária do Estado de Pernambuco, garantindo assim os plenos serviços aos Colaboradores e Visitantes desta Escola de Contas, através da Comissão de Compra Direta, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, no endereço eletrônico: <http://www.peintegrado.pe.gov.br/>, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75 Inciso II mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Durante as análises realizadas nos quadros de distribuição pela equipe de manutenção do TCE/PE a referida subestação após o “apagão nacional” acometido no dia 15 de agosto do presente ano, conforme noticiado em vários meios de comunicação, ocorreu o desligamento de toda a energia elétrica fornecida ao prédio onde funciona a ECPBG; uma reclamação formal foi enviada à NEOENERGIA PE que respondeu informando que o sistema elétrico nacional é interligado e sujeito à variação de operação de diversas empresas concessionárias, geradoras e transmissoras, além da própria característica aérea do fornecimento expor as redes às intempéries que aumentariam a irregularidade no fornecimento, e solicitou que fosse realizado a manutenção corretiva antes da religação do Sistema.

Com este objetivo, este termo de referência visa descrever a contratação de serviços essenciais tais como: Verificação das características elétricas do transformador (enrolamentos primário e secundário), limpeza e reaperto de conexões, análise e filtragem do óleo isolante, verificação da estanqueidade das buchas, pintura, além de verificação do TAP para regulagem e adequação da tensão.

2. OBJETO

Constitui o objeto desta compra, a contratação de empresa para prestação de serviços **para realização de manutenção corretiva na subestação elétrica**, conforme especificações no quadro abaixo, visando manter seu adequado funcionamento e preservação dos equipamentos e sistemas instalados na edificação:

ITEM	E-FISCO	MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MEDIDA	ENTREGA
01	403932-7	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - DO TIPO SUBESTAÇÕES DE 13.8 KV, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	01	UNIDADE	IMEDIATA



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GADM
TERMO DE REFERÊNCIA

3. FORNECIMENTO

3.1. Os serviços serão executados na Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães;

3.2. **O prazo de realização do serviço será de até 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou do EMPENHO, enviada à contratada;

3.3. A autorização de fornecimento será encaminhada via e-mail, portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);

3.4. **A empresa contratada é OBRIGADA a fornecer todos os equipamentos de segurança e material para realização do serviço.**

3.5 OBSERVAR O ANEXO I DESTA EDITAL QUE CONTÉM AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS. OBSERVAR A QUE SE ADEQUA AO SERVIÇO SOLICITADO.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto desta contratação será executado sob supervisão da Gerência Administrativa - GADM da ECPBG;

4.2. Local de execução dos serviços: No térreo e no poste que dá acesso a energia elétrica a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, Avenida Mário Melo, 90 - Santo Amaro recife - PE, no horário das 08h às 17h. Telefones para contato (81) 3181.7960 e 3181.7929.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins de participação na presente contratação será exigida das empresas interessadas as seguintes comprovações:

a) A empresa deverá estar regulamentada pelas normas que regem tal atividade. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante;

b) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da proponente, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GADM TERMO DE REFERÊNCIA

aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Permitir acesso do pessoal da empresa contratada aos locais indicados pela GADM, para a execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- b) Dar o apoio técnico necessário ao serviço;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- d) Efetuar o pagamento do serviço, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados.
- e) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Parágrafo Primeiro - À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato/da contratação.

Parágrafo Segundo - Eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre ambas as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Emitir a fatura com o valor correspondente ao serviço executado;
- b) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- c) Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto;



**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GADM
TERMO DE REFERÊNCIA**

d) Atender prontamente a todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Termo de Referência.

e) Atender a todas as cláusulas postas no “Item 3. FORNECIMENTO” deste Termo de Referência;

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do produto pela Gerência Administrativa - GADM, cujo atesto demonstrará a conformidade dos materiais e serviços licitados com o discriminado na respectiva Nota Fiscal, em 10 (dez) dias úteis.

9. PRAZO DE GARANTIA

9.1. O prazo de garantia é o previsto no Código de Defesa do Consumidor, 1 ano, e iniciar-se-á, efetivamente, a partir da data de atesto da nota fiscal dos serviços. Sendo que, em caso de vício oculto, esse prazo iniciar-se-á no momento em que se evidenciar o mesmo;

9.2. O prazo de garantia será computado a partir da data de atesto da nota fiscal pelo gerente da GADM (Gerência Administrativa) ou servidor designado por ele. O licitante vencedor receberá da GADM uma cópia atestada da nota fiscal por e-mail para manter o controle do referido prazo;

9. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com a GADM, pelos telefones (81) 3181-7960 e (81)3181-7929 ou pelo email gadm@tce.pe.gov.br para dirimir quaisquer dúvidas quanto aos objetos a serem adquiridos, bem como, demais informações pertinentes, relativamente às especificações, apresentação de prospectos e prazos de entrega.



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GADM
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I: NORMAS DA SEGURANÇA DO TRABALHO

REQUISITOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO QUE TENHA COMO ATRIBUIÇÃO FAZER UMA ATIVIDADE EM ELETRICIDADE, EM ESPAÇOS CONFINADOS E/OU EM ALTURA.

NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

10.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

10.1.2 Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

*10.2.9.1 Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, **devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.***

*10.2.9.2 As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo **contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.***

A empresa precisa entregar uma vestimenta que contemple a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, além de materiais adequados para a atividade.

SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ENERGIZADAS

*10.6.1 As intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts em corrente contínua **SOMENTE PODEM SER REALIZADAS POR TRABALHADORES QUE ATENDAM AO QUE ESTABELECE O ITEM 10.8 DESTA NORMA.***

10.6.1.1 Os trabalhadores de que trata o item anterior devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR.

TRABALHOS ENVOLVENDO ALTA TENSÃO (AT)

10.7.1 Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, conforme Anexo II, devem atender ao disposto no item 10.8 desta NR.



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GADM TERMO DE REFERÊNCIA

10.7.2 Os trabalhadores de que trata o item 10.7.1 **devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP)** e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR.

10.7.8 OS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DISPOSITIVOS ISOLANTES OU EQUIPADOS COM MATERIAIS ISOLANTES, destinados ao trabalho em alta tensão, **devem ser submetidos a testes elétricos ou ensaios de laboratório periódicos**, obedecendo-se as ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, os procedimentos da empresa e na ausência desses, **ANUALMENTE**.

10.8- HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

10.8.1 É considerado **trabalhador qualificado** aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

0.8.2 É considerado **profissional legalmente habilitado** o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

10.8.3 É considerado **trabalhador capacitado** aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

10.8.4 São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

10.8.3.1 A CAPACITAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE PARA A EMPRESA QUE O CAPACITOU E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PROFISSIONAL HABILITADO E AUTORIZADO RESPONSÁVEL PELA CAPACITAÇÃO.

10.8.5 A empresa deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador, conforme o item 10.8.4.

10.8.6 Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregados da empresa.

10.8.7 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico.

10.8.8.1 A empresa concederá autorização na forma desta NR aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes do Anexo III desta NR. (Alterado pela Portaria MTPS n.º 508, de 29 de abril de 2016)



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GADM
TERMO DE REFERÊNCIA

10.8.8.2 DEVE SER REALIZADO UM TREINAMENTO DE RECICLAGEM **BIENAL** e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:

- a) troca de função ou mudança de empresa;
- b) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;
- c) modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

ANEXO III

TREINAMENTO

1. CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE

I - Para os trabalhadores autorizados: carga horária mínima - 40h:

2. CURSO COMPLEMENTAR - SEGURANÇA NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA (SEP) E EM SUAS PROXIMIDADES. É pré-requisito para frequentar este curso complementar, ter participado, com aproveitamento satisfatório, do curso básico definido anteriormente. Carga horária mínima - 40h

NR 33 - ESPAÇO CONFINADO

33.1.1 Esta Norma tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

33.1.2 Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

Exigências:

33.3.4.1 **Todo trabalhador** designado para trabalhos em espaços confinados **DEVE SER SUBMETIDO A EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO QUE IRÁ DESEMPENHAR, conforme estabelecem as NRs 07 e 31, INCLUINDO OS FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS COM A EMISSÃO DO RESPECTIVO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO.**



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GADM
TERMO DE REFERÊNCIA

33.3.4.9 **Cabe ao empregador** fornecer e garantir que **TODOS OS TRABALHADORES** que adentrarem em espaços confinados disponham **DE TODOS OS EQUIPAMENTOS** para controle de riscos, previstos na Permissão de Entrada e Trabalho

A empresa contratada é OBRIGADA a fornecer todos os equipamentos de segurança e material para realização do serviço aos seus colaboradores.

CURSO DE CAPACITAÇÃO:

33.3.5.1 **É vedada** a designação para trabalhos em espaços confinados **SEM** a prévia capacitação do trabalhador

33.3.5.3 Todos os trabalhadores **AUTORIZADOS, VIGIAS E SUPERVISORES DE ENTRADA** devem receber capacitação periódica a **cada 12 meses**, com carga horária mínima de **8 horas**.

33.3.5.4 **A capacitação inicial dos trabalhadores autorizados e Vigias** deve ter carga horária mínima de **DEZESSEIS HORAS**.

33.3.5.6 Todos os **SUPERVISORES DE ENTRADA** devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de **QUARENTA HORAS** para a capacitação inicial.

33.3.5.8 Ao término do treinamento deve-se emitir um certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, **a especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico.**

NR 35 - TRABALHO EM ALTURA

35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

CURSO DE CAPACITAÇÃO:

35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, **teórico e prático**, com **carga horária mínima de oito horas**, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) análise de Risco e condições impeditivas;
- c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;



GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GADM
TERMO DE REFERÊNCIA

e) equipamentos de *Proteção Individual para trabalho em altura*: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

f) acidentes típicos em trabalhos em altura;

g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

35.3.3.1 O treinamento **PERIÓDICO BIENAL DEVE TER CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE OITO HORAS**, conforme conteúdo programático definido pelo empregador

Exigências:

35.4.1.2 Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:

a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados;

b) a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação;

c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.

35.4.1.2.1 A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.

35.4.1.3 A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura.